

GEDOC nº 141037/2021

- FERNANDO PEDRO PENA FURTADO - Período: 30/08 a 12/09/2021 - GEDOC nº 126038/2021
- FLORIANO KENJI YOKOYAMA - Período: 29/12/2021 a 11/01/2022 - GEDOC nº 101246/2022
- FRANCISCO NUNES DA SILVA JUNIOR - Período: 13 a 14/01/2022 - GEDOC nº 101506/2022
- GILCILENE DO SOCORRO GUSMAO DE ALMEIDA - Período: 13/01/2022 - GEDOC nº 101611/2022
- GILCILENE DO SOCORRO GUSMAO DE ALMEIDA - Período: 11/01/2022 - GEDOC nº 101610/2022
- HELOISA HELENA FEIO RAMOS - Período: 17/12/2021 - GEDOC nº 141051/2021
- ISABEL JULIANA FERRAZ MARTINS - Período: 10 a 19/01/2022 - GEDOC nº 100926/2022
- ISADORA SCHMILDT - Período: 12 a 21/01/2022 - GEDOC nº 101426/2022
- ISAMAR PAIVA PINTO - Período: 14/01/2022 - GEDOC nº 101652/2022
- JAIR SOUZA MEIRELES - Período: 07 a 08/01/2022 - GEDOC nº 101149/2022
- JAQUELINE DE MORAES ANDRADE - Período: 13 a 17/12/2021 - GEDOC nº 141028/2021
- JOAQUIM GABRIEL RIBEIRO OLIVEIRA - Período: 07/01/2022 - GEDOC nº 100880/2022
- JORGE LUIZ ESTEVES DIAS - Período: 11 a 13/01/2022 - GEDOC nº 101058/2022
- JORGYVAN BRAGA LIMA - Período: 13 a 14/01/2022 - GEDOC nº 101613/2022
- JOSE CRISTIANO DE OLIVEIRA - Período: 07/01/2022 - GEDOC nº 101740/2022
- JOSE MARCO ANTONIO CARDOSO MILEO - Período: 10/01/2022 - GEDOC nº 100688/2022
- JOSIANE DO SOCORRO FERREIRA GOMES - Período: 13 a 14/01/2022 - GEDOC nº 101653/2022
- JOZIMO AZEVEDO BOTELHO - Período: 12 a 21/01/2022 - GEDOC nº 101419/2022

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.

Belém, 19 de janeiro de 2022.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, em exercício

PORTARIA Nº 0024/2022-MP/SUB-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018- MP/PGJ, de 12/01/2018, publicada no D.O.E. de 15/01/2018, R E S O L V E:

CONCEDER à servidora abaixo relacionada Licença Casamento, com fulcro no artigo 72, II, da Lei nº 5.810/94:

- ADRIANE DA CONCEIÇÃO GAMA - Período: 28/01 a 04/02/2022 - GEDOC nº 102283/2022

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.

Belém, 20 de janeiro de 2022.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, em exercício

PORTARIA Nº 0172/2022-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 8º, III e 35 da Lei nº 8.625/93 (LONMP), art. 8º, IV e 64 da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 e art. 13 da Resolução nº 002/2011-CPJ/MPPA;

CONSIDERANDO que compete ao CEAF propor e supervisionar a constituição e o funcionamento de grupos de estudo voltados ao aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é missão do CEAF propor e supervisionar a execução de projetos e atividades de pesquisa que se relacionem com o aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de “fomentar a cultura de resultados”, “valorizar e motivar membros e servidores” e “intensificar o desenvolvimento de conhecimento, habilidades e atitudes”, que são metas do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP Nº 2, de 4 de julho de 2017 que estabelece diretrizes para estruturação e organização das Escolas Institucionais do Ministério Público Brasileiro, que entre outras disposições observa a importância da autonomia pedagógica e gerencial que garantam a qualidade e o suporte na qualificação, formação e capacitação, bem como, na produção e difusão do conhecimento, R E S O L V E:

Art. 1º. Regularmente, no âmbito do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará, os Grupos de Estudo e Pesquisa nos termos desta Portaria.

Parágrafo Único. Considera-se Grupo de Estudos e Pesquisas o grupo constituído por integrantes do Ministério Público do Estado do Pará e pessoas da comunidade com a finalidade de elaborar e executar estudos e pesquisas sobre temas específicos de relevância institucional e social.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Os Grupos de Estudo e Pesquisa têm como finalidade organizar, sistematizar, impulsionar, inovar, articular e integrar as atividades relativas

a estudos e pesquisas, buscando a integração e resultados que impactem na atuação de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará no âmbito interno (institucional) e externo (social).

DA CRIAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. Os Grupos de Estudo e Pesquisa serão criados sempre que for necessário o estudo e pesquisa de temas importantes para a atuação dos integrantes do Ministério Público do Estado do Pará, levando-se em consideração resultado de pesquisa sobre os eixos temáticos, previamente formulada com esses integrantes.

§1º. As vagas para participação nos grupos de estudos e pesquisa serão ofertadas de maneira gradual, mediante abertura de edital.

§2º. Os grupos terão duração improrrogável de 01 (um) ano, contados da publicação da homologação da lista de inscritos, que se dará após o encerramento do prazo de inscrição, previsto no edital.

§3º. Sem prejuízo dos grupos temporários mencionados no § 2º, também poderão ser criados grupos permanentes de estudo e pesquisa formados por pesquisadores integrantes do Ministério Público do Estado do Pará e estudantes que se organizem em torno de uma ou mais linhas de pesquisa de uma área do conhecimento, com a finalidade a que se refere o art. 1º, objetivando desenvolver pesquisa científica, devidamente registrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq) e certificados pelo CEAF/MPPA, cujos líder e vice-líder deverão possuir o título de Doutor, além de atender aos demais requisitos do CNPq.

Art. 4º. Cada grupo terá um coordenador e um secretário, escolhidos por seus pares entre os inscritos, preferencialmente, entre aqueles que tiverem titulação acadêmica superior, devendo tais escolhas serem comunicadas ao CEAF, no prazo de 05 dias após a publicação prevista no § 2º do art. 3º.

Art. 5º. A admissão como participante do grupo ocorrerá mediante inscrição e preenchimento dos requisitos, na forma do edital.

Art. 6º. Os membros e servidores poderão se inscrever em mais de um grupo, desde que isso não impacte no exercício de sua atividade.

Art. 7º. A participação em Grupo de Estudo e Pesquisa será considerada para fins de movimentação de servidores pelo critério de merecimento.

§1º Não será devido o pagamento de qualquer gratificação ou horas extras pela participação nos grupos de estudo de que trata esta portaria.

§2º A aplicação do caput quanto a membros dependerá de aprovação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará.

DAS ATIVIDADES

Art. 8º. As atividades serão desenvolvidas numa dinâmica de interdependência e complementariedade, buscando qualidade na produção do conhecimento.

Art. 9º. As atividades do grupo dar-se-ão por meio de encontros, que deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por mês, de maneira presencial ou por videoconferência.

Parágrafo único. O CEAF, o coordenador e/ou o secretário do grupo disponibilizarão ambiente específico em dispositivo móvel para maior eficiência das atividades.

Art. 10. As atividades do grupo serão desenvolvidas pelo prazo de um ano, após o que, no prazo de 10 dias, deverá ser apresentado, pelo coordenador ou secretário do grupo, relatório de atividades à Diretoria do CEAF.

Parágrafo Único. A qualquer momento, o Diretor do Grupo de Pesquisa e Grupos de Estudos poderá solicitar relatório específico das atividades.

DOS RESULTADOS

Art. 11. Os grupos buscarão alcançar, em relação ao Ministério Público do Estado do Pará, resultados que:

I - Contribuam para a efetividade dos serviços;

II - Contribuam para a solução dos reais problemas enfrentados nas atividades fim e meio;

III - Promovam a disseminação do pensamento e da política institucional, com interdisciplinaridade;

IV - Promovam o aperfeiçoamento e a atualização dos manuais, cartilhas e periódicos, dentre publicações;

V - Subsidiem o Planejamento Estratégico;

VI - Incentivem a adoção de boas práticas;

VII - Estimulem metas nas áreas de interesse do Ministério Público;

VIII - Contribuam para a elaboração de resoluções afetas à área de interesse do Ministério Público;

IX - Compartilhem, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações e soluções afetos às áreas de interesse do Ministério Público, com intuito de promover a melhoria de resultados institucionais, visando à eficiência da atividade institucional;

X - Incentivem a inovação nas áreas de interesse do Ministério Público.

Art. 12. Após o encerramento dos grupos, os trabalhos, produzidos individualmente ou como produção conjunta do grupo, serão encaminhados à Diretoria de Publicação do CEAF, com a finalidade de serem analisados e selecionados para publicação nos periódicos do CEAF.

Parágrafo único. Se os trabalhos tiverem finalidade diversa da mencionada no caput, será dado o devido encaminhamento pela Diretoria de Publicações do CEAF.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CEAF, assim como qualquer recurso referente aos editais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 19 de Janeiro de 2021.

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Deliberativo do CEAF PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 19 de janeiro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA